

DECRETO Nº 47, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Dorival Salomé de Aquino
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

“Estabelece medidas de restrição das
atividades econômicas e não econômicas
e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público em promover o devido resguardo do interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas – COE; do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021, que prorrogou o prazo que trata Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a evolução do cenário epidemiológico municipal e a respectiva sobrecarga nos leitos de UTI;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40, de 15 de janeiro de 2021, que prorrogou o estado de emergência em saúde no Município de Goiás;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 004/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, e por fim;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Goiás nº 9803, de 26 de janeiro de 2021, que estabeleceu medida excepcional de restrição ao comércio de bebidas alcoólicas,

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as atividades locais consideradas essenciais, incluindo mercearias, mercados e supermercados, poderão funcionar de segunda aos sábados das 06h às 22h e aos domingos das 06h às 13h.

Parágrafo único: A previsão contida no caput deste artigo não se aplica a farmácias, distribuidores de gás e postos de combustíveis.

Art. 2º Permanecem suspensos até o dia 18 de fevereiro de 2021:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões, que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

- II - a visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;
- III - atividades em clubes e balneários, ressalvados os que possuírem alvará sanitário excepcional;
- IV - aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas;
- V - teatro, cinema e congêneres;
- VI - boates e congêneres;
- VII - salões de festa;
- VIII - jogos esportivos, excetuados treinos esportivos em estabelecimentos privados que possuírem alvará sanitário excepcional.

Parágrafo único: Entende-se por aglomeração a reunião de 4 ou mais pessoas reunidas em um espaço inferior a 2 m².

Art. 3º As atividades consideradas **NÃO ESSENCIAIS** poderão funcionar nos horários regulares já previstos, desde que observado o limite de fechamento às 22:30 h e obedecendo os protocolos sanitários específicos.

§ 1º Os bares, restaurantes, cafés, lanchonetes e similares, que comercializam bebidas alcóolicas, deverão fechar as portas às 22:30h, ficando permitida a venda e consumo de bebidas alcóolicas somente até às 22:00h, sem prejuízo da redução a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas, vedada apresentação artística de qualquer natureza.

§ 2º Os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas ficam autorizados a ocorrer em qualquer dia da semana, desde que obedecidos os protocolos sanitários, com a redução a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas.

§ 3º As academias de ginástica e similares ficam autorizadas, desde que obedecidos os protocolos sanitários, especialmente o uso obrigatório de máscaras, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação.

§ 4º As distribuidoras de bebidas e similares poderão funcionar diariamente das 06:00h às 22:00h, vedado o consumo no local, sob pena de incorrer em multa prevista no § 2º do art. 8º.

Art. 4º Ficam autorizados, o funcionamento dos estabelecimentos regulares que oferecem serviços de hospedagem, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação, devendo ser observados os protocolos específicos estabelecidos pelas Secretarias de Saúde do Estado e do Município.

Parágrafo único: Os estabelecimentos descritos no caput deverão encaminhar semanalmente para a Secretaria Municipal de Turismo, as fichas de registro dos hóspedes para o devido monitoramento.

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Ficam autorizadas as atividades de transporte de passageiro individual mediante serviço de mototaxista, desde obedecidos os protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo único: Antes de iniciar as atividades, o mototaxista deverá requerer a expedição do alvará sanitário excepcional, sob pena de incorrer nas sanções descritas no §3º do art. 8º.

Art. 6º O serviço de tele entrega poderá funcionar diariamente até às 23:30h, com exceção de bebidas alcoólicas, cuja venda e entrega deverão ser encerradas até às 22:00 h

Art. 7º Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este Decreto poderá ser realizada por meio do telefone (62) 3371 7750 ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

Art. 8º O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos expedidos pelas autoridades sanitárias poderá, mediante fiscalização das Vigilâncias Sanitárias estadual e/ou municipal, ensejar multa e interdição dos estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

§ 1º Cidadão surpreendido em via pública, inclusive dentro de veículos com mais de uma pessoa, ou no interior de estabelecimento comercial sem o uso de máscara de proteção facial será autuado e multado no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 2º Estabelecimento comercial surpreendido com pessoa em seu interior sem uso de máscara de proteção facial ou em descumprimento das orientações previstas nos protocolos sanitários municipais será autuado e multado no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Em caso de reincidência será multado no mesmo valor acrescido de 50% (cinquenta por cento) sem prejuízo da interdição do estabelecimento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública municipal.

§ 3º O mototaxista que for surpreendido descumprindo qualquer protocolo sanitário municipal, bem como não possuir o alvará sanitário excepcional, será autuado e multado no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Em caso de reincidência será multado no mesmo valor acrescido de 50% (cinquenta por cento) sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas em lei.

§4º Consumir bebida alcóolica em via pública a partir das 22:00h sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), sem prejuízo da multa prevista no § 1º deste artigo.

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

§ 5º Utilização de som mecânico e/ou automotivo, caixa sonora amplificadora portátil e similares em logradouros públicos após 22:00h, sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sem prejuízo da multa prevista no § 1º deste artigo, bem como a apreensão do respectivo equipamento.

§ 6º Proprietários de imóveis localizados no Município de Goiás, incluindo-se os respectivos Distritos¹ e Povoados,² ficam proibidos de locá-los e/ou cedê-los a título de temporada, sob pena de serem autuados e multados no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

§ 6º O não pagamento das multas impostas no prazo assinalado ensejará as medidas administrativas e judiciais previstas, dentre as quais, notificação cartorária, inscrição na dívida ativa do Município e as devidas anotações nos órgãos de proteção ao crédito.

§ 7º Os recursos provenientes das penalidades descritas neste Decreto serão aplicados obrigatoriamente nas ações de combate a Covid-19.

Art. 9º Fica determinada a realização de operações fiscalizatórias da Vigilância Sanitária Municipal em toda extensão do Município de Goiás/GO, que poderá contar com a cooperação da Vigilância Sanitária Estadual, dos Municípios circunvizinhos e com o auxílio de força policial para fazer valer as medidas restritivas em vigor, podendo-se proceder bloqueio e/ou instalação de Barreira Sanitária.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor em 28 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, e vigorará até 18 de fevereiro de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

¹ Águas de São João, Buenolândia, Calcilândia, Colônia de Uvá, Davidópolis.

² Areias e São José da Laginha.